

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 74tvpmb  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  05/08/2020  Projeto de lei nº 653/2020  Protocolo nº 5329/2020  Processo nº 1008/2020</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Dr. Gimenez</p>		

**DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE COMBATE  
AOS GOLPES FINANCEIROS PRATICADOS  
CONTRA OS IDOSOS.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra os idosos.

Art. 2º A Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra os idosos consiste em um conjunto de ações informativas, preventivas e repressivas acerca dos golpes mais comumente praticados contra a população da terceira idade, priorizando os seguintes temas:

I - Prevenção e repressão aos crimes de estelionato contra o idoso;

II - Proteção e auxílio as vítimas de golpes financeiros;

III – Divulgação massiva dos golpes mais praticados e meios para evitá-los.



IV – Orientação das condutas a serem tomadas após constatação de que foi vítima de um golpe.

Art. 3º A Campanha tem o intuito de combater também:

I - A violência financeira institucional, entendida como a contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros sem consentimento ou sem pleno conhecimento dos idosos quanto às regras e consequências dos contratos;

II - A violência financeira ou patrimonial no âmbito familiar ou comunitários, que se verifica por meio da exploração ilegal de recursos dos idosos, perpetrada por familiares ou pessoas da comunidade, tais como:

a) apropriação indébita de recursos financeiros ou bens;

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
---	--	---

b) administração fraudulenta de cartão de benefícios previdenciários;

Art. 4º O Poder Executivo poderá? regulamentar esta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

É comum ser noticiados pelos jornais nacionais e locais novos golpes sendo aplicados com o intuito de obtenção de vantagem ilícita de caráter financeiro, o que caracteriza o crime de estelionato, tipificado no Código Penal Brasileiro, em seu art. 171.

Uma característica desse crime a grande dificuldade para localização e punição dos seus agentes, de forma que a prevenção se mostra como meio mais eficaz para as vítimas em potencial.

Inegavelmente, os idosos são os mais comumente vitimados em razão de diversos fatores que decorrem, muitas vezes, da falta de intimidade com meios digitais, as dificuldades para administração financeira sem assistência de um filho ou outra pessoa de sua confiança, dentre muitos outros.

Neste momento de pandemia em que estamos vivendo a utilização de meios digitais para acesso a cadastros e contas bancárias aumentou significativamente, o que pode aumentar os casos de estelionatos contra idosos.

Neste sentido algo precisa ser feito para evitar esses constantes ataques contra nossos idosos.

Desta forma, apresento a presente proposição que objetiva, precipuamente, a prevenção e informação, pois acredito que são os principais instrumentos contra esse tipo de delito.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Em face dos argumentos supramencionados e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Agosto de 2020

**Dr. Gimenez**  
Deputado Estadual